

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

CONTRATO N.º 190/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 098/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025**

MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.147.946/0001-90, com sede na Rua Rotary, 273, Centro, nesta cidade de ITAJUÍPE, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321 SSP-BA, C.P. F n.º 994.159.845-20, residente e domiciliado Rua Maria Pedro Hage, 156, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **NATIVIDADE PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.270.051/0001-76, situada na Rua Borges dos Reis, N.º 108, Bairro Rio Vermelho, Salvador, 35, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE**, celebram entre si o presente, conforme os termos da Lei 14.133/21, e **INEXIGIBILIDADE** n.º 098/2025, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

§ 1º - O presente contrato tem por fundamento o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo a contratação direta do artista devidamente justificada por sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme consta no Processo de inexigibilidade n.º 098/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **NATIVIDADE PRODUÇÕES LTDA**, para prestação de serviço no setor artístico, consistente na realização de apresentação musical ao vivo da atração "**LARISSA GOMES**", no dia 07 de junho de 2025, durante o evento Mica Pedro dos Lagos 2025, promovido pelo Município de Itajuípe-BA.

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuípe@gmail.com

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§2º - A apresentação integra a programação oficial do evento, que ocorrerá entre os dias 06 a 08 de junho de 2025, e será executada de acordo com as condições previstas neste contrato e no processo administrativo de inexigibilidade n.º 098/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviço artístico, com atuação direta do artista contratado ou por meio de empresário exclusivo devidamente autorizado, conforme documentação constante do processo administrativo de inexigibilidade.

§ 1º - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar, no mínimo 2 (duas) horas antes do início da apresentação, o local do evento devidamente estruturado, com palco montado, sonorização e iluminação testadas e aprovadas, em condições adequadas para a realização do show;
- b) Cumprir integralmente os itens acordados na proposta do contratado, especialmente no que tange às condições técnicas previamente informadas (rider técnico, mapa de palco, input list, room list);
- c) Garantir acesso da equipe técnica e artística ao local do evento para fins de montagem, passagem de som e demais preparativos;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor designado;
- e) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

§ 2º - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a apresentação artística conforme descrito no objeto contratual, respeitando data, horário e duração previamente estipulados;
- b) Apresentar previamente à CONTRATANTE todos os documentos técnicos necessários à estruturação do evento, incluindo rider técnico, mapa de palco, input list e room list;
- c) Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes no formato, tempo de apresentação, equipe técnica ou repertório, que possam impactar na logística do evento;
- d) Manter-se responsável por todo o conteúdo artístico e técnico da apresentação, bem como por quaisquer compromissos legais e trabalhistas relacionados à sua equipe e estrutura;
- e) Garantir que a apresentação ocorra com pontualidade e dentro do tempo contratual de 90 (noventa) minutos, conforme previsto na programação oficial do evento;
- f) Arcar com eventuais encargos, custos ou multas decorrentes de atrasos, cancelamentos ou descumprimento injustificado das obrigações assumidas, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuípe@gmail.com

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



maior devidamente comprovados.

§ 3º – Do tempo da apresentação:

A apresentação terá duração de 90 (noventa) minutos e ocorrerá no dia 07 de junho de 2025, integrando a programação oficial do evento "Mica Pedro dos Lagos 2025", no Município de Itajuípe/BA.

Parágrafo único. Caso a apresentação ultrapasse o tempo estipulado, eventuais custos adicionais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não ensejando qualquer acréscimo de valor contratual à CONTRATANTE.

g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

h) Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas à emissão dos

documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total estimado do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Apresentação de show artístico musical da atração "LARISSA GOMES", no dia 07 de junho de 2025, a ser realizado Mica Pedro dos Lagos, no município de Itajuípe - Bahia.	90 min	R\$ 90.000,00

§ 2º - O valor global do contrato corresponde à soma dos seguintes componentes de custo, conforme detalhamento fornecido pela CONTRATADA e constante nos autos do processo administrativo:

VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO:	R\$90.000,00
IMPOSTO 19,70% - LUCRO PRESUMIDO	R\$ 17.730,00
CUSTOS COM LOGISTICAS	R\$ 11.000,00
CACHÊS DA ARTISTA	R\$ 18.167,00
CACHÊS MUSICOS E PRODUÇÕES	R\$ 12.416,00

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuípe@gmail.com

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



OUTRAS CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 10.267,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 6.317,00
EMPRESA	R\$ 14.103,00

§ 3º - O pagamento será efetuado em duas parcelas: (Dia 29 de maio e 29 de junho)

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de antecipação, com base no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o pagamento anterior à execução contratual mediante justificativa técnica e expressa da Administração, devidamente formalizada no processo. Tal antecipação se justifica pela necessidade de confirmação prévia da agenda do artista e pelo padrão de mercado praticado no setor artístico, conforme condição imposta pela empresa contratada.

II – 50% (cinquenta por cento) restantes, correspondentes a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), serão pagos após a realização da apresentação, mediante a entrega da Nota Fiscal e atesto de execução dos serviços por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco ITAÚ | Agência: 99362 - 9 | Conta Corrente: 7515 | Favorecido: NATIVIDADE PRODUÇÕES LTDA

§ 5º. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, especialmente quanto à não realização da apresentação artística nas condições previstas, esta obriga-se a restituir integralmente ao Município de Itajuípe os valores eventualmente pagos antecipadamente, devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

§ 6º - Na hipótese de mora da Administração no pagamento da parcela contratual devida, incidirá atualização monetária calculada entre a data de vencimento da nota fiscal/fatura e a data do efetivo pagamento, com base na variação do INPC/IBGE do mês anterior ao vencimento, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 7º - A nota de empenho será entregue antes da apresentação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º - As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência desta contratação terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 das seguintes Secretarias e dotações orçamentárias respectivas:

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuípe@gmail.com

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107 - Realização Dos Festejos do Mica Pedro
Elemento de Despesa	3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17000000 - Recursos de Convênio
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107 - Realização Dos Festejos do Mica Pedro
Elemento de Despesa	3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2107 - Realização Dos Festejos do Mica Pedro
Elemento de Despesa	3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17040000 - Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

§1º. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante rescisão total ou, excepcionalmente, parcial, conforme o caso, mediante justificativa formal nos autos do processo.

§2º. Constituem motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabível:

I - o descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere à realização da apresentação artística no tempo, local e condições pactuadas;

II - a recusa injustificada na prestação do serviço, sem motivo de força maior regularmente comprovado;

III - o não atendimento das determinações da autoridade responsável pela fiscalização contratual;

IV - a decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da sociedade empresária contratada;

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuípe@gmail.com

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado, que inviabilize a execução da apresentação;

VI – razões de interesse público, devidamente fundamentadas pela autoridade competente;

VII – a superveniência de impedimentos legais ou judiciais que inviabilizem a execução do contrato.

§3º. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração, exceto quando decorrente de fato por ela provocado;

II – por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou outro meio de solução consensual;

III – por decisão judicial ou arbitral, nos casos admitidos.

§4º. A rescisão por iniciativa da Administração deverá ser precedida de ato formal da autoridade competente, com a devida motivação constante do processo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

§5º. Na hipótese de rescisão decorrente de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, além da obrigação de restituir os valores pagos antecipadamente, conforme cláusula específica.

§6º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, incluindo:

I – devolução de garantia, se houver;

II – pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;

III – reembolso de eventuais custos de desmobilização da estrutura contratada.

§7º. O encerramento do contrato, ainda que por motivo justificado, não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência a partir do dia 19 de maio de 2025, encerrando-se em 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§1º - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas nos artigos 155 a 163 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuípe@gmail.com

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90.



§2º - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 4º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º - A sanção prevista no inciso I do inciso 4º será aplicada exclusivamente pela infração

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba
licitaitajuípe@gmail.com

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE



CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso II do inciso 4º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 7º - A sanção prevista no inciso III do 4º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 8º - A sanção prevista no inciso IV do 4º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do inciso 4º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 9º - A sanção estabelecida no inciso IV do § 4º será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 10 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 9º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do presente inciso.

§ 11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 12 - A aplicação das sanções previstas no § 9º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 13 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do § 3º desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 14 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 3º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba
licitaitajuípe@gmail.com

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe atestar os serviços prestados e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA da plena responsabilidade pela execução do objeto.

§ 2º. A fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços que não satisfaçam os padrões acordados, podendo exigir sua imediata correção ou substituição, sem que disso decorra qualquer tipo de indenização ou compensação à CONTRATADA.

§ 3º. A CONTRATADA deverá atender prontamente e dentro dos prazos estabelecidos quaisquer exigências do fiscal do contrato, relacionadas ao objeto contratado, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração. O exercício da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à correta execução contratual, inclusive perante terceiros.

§ 4º. A atividade de fiscalização, ainda que exercida com diligência, não caracteriza, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração Pública, de seus agentes, servidores ou prepostos por eventuais falhas, vícios ou danos decorrentes da execução contratual.

§ 5º. A função de fiscal da execução deste contrato será exercida pelo servidor Anailton José de Santana, matrícula nº 71586, ocupante do cargo de Diretor de Eventos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Itajuípe/BA, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º. As disposições deste contrato deverão ser interpretadas em conformidade com o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 098/2025, que lhe deu origem, e com os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de contradição entre documentos integrantes do processo, prevalecerão as cláusulas expressas neste instrumento contratual.

§ 2º. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

§ 3º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando necessário para a melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/BA
itajuipe@gmail.com

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



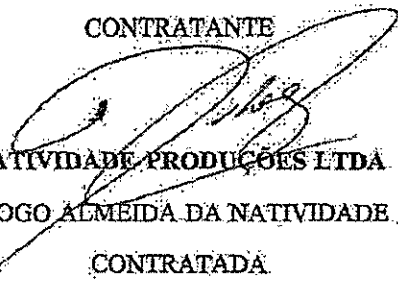
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

§ 1º - Fica eleita a Comarca de ITAJUIPE - BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

ITAJUIPE/BA, 19 de maio de 2025.


MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
CONTRATANTE


NATIVIDADE PRODUÇÕES LTDA
DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE
CONTRATADA